

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 138, inciso I, alínea “g”, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Viagens internacionais e domésticas

~~Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).~~

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

Parágrafo único. A critério do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade poderá ser autorizada a realização de viagem internacional à serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

Art. 3º-A Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

Art. 4º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§1º Na hipótese do **caput**, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a “serviço externo”.

§2º A critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 4º-A Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020)

Parágrafo único. Na hipótese do caput, aplicar-se-á o disposto nos §§1º e 2º do art. 4º. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020)

Hipóteses específicas de trabalho remoto

Art. 4º-B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19): (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

I – os servidores e empregados públicos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

a) com sessenta anos ou mais; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

d) II – as servidores e empregadas públicas gestantes ou lactantes. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o *e-mail* institucional da chefia imediata. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§2º A condição de que trata a alínea “c” do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o *e-mail* institucional da chefia imediata. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§4º O disposto nas alíneas “a” e “c” do inciso I do **caput** não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

Eventos e reuniões

~~Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).~~

~~Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.~~

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§1º Na hipótese do **caput**, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§2º O Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o **caput**, mediante justificativa individualizada, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

Atestados em formato digital

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o **caput**, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade

Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima da entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

I – adoção de regime de jornada em: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

a) turnos alternados de revezamento; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

II – melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

III – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§1º A competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no **caput** ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§3º Ficam suspensas, pelo prazo de vigência desta Instrução Normativa, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores inseridos em quaisquer das hipóteses do **caput**, bem como as que estabelecem acréscimo de produtividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§4º O disposto no **caput** não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança ou saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

Servidor ou empregado público com filho em idade escolar

Art. 6º-B Os órgãos e entidades do SIPEC poderão autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19). (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§1º Na hipótese do **caput**, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do **caput** será aplicável a apenas um deles. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no **caput** e no §2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o *e-mail* institucional da chefia imediata. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas cabíveis. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

Disposições finais

~~Art. 7º Caberá aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.~~

Art. 7º Caberá ao Ministro de Estado ou à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o dirigente de gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos art. 6º-A e art. 6º-B, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)

Art. 8º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio

trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola: